

## **PROJETO DE LEI CV Nº 06/2025**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL, DA INDEPENDÊNCIA E DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO NAS SOLENIDADES CÍVICAS ALUSIVAS AO DIA DA INDEPENDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Nas solenidades oficiais alusivas às comemorações do Dia da Independência, promovidas pelo Município de Braço do Trombudo, é obrigatória a execução dos seguintes hinos:

- I – o Hino Nacional Brasileiro;
- II – o Hino da Independência;
- III – o Hino do Município de Braço do Trombudo.

**Art. 2º** A execução dos hinos deverá integrar o protocolo oficial da cerimônia, independentemente da data em que se realize o desfile cívico municipal ou outras homenagens comemorativas.

**§ 1º** Na hipótese de cancelamento do desfile cívico, a execução dos hinos deverá ser mantida em ato oficial alusivo ao Dia da Independência, promovido pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** A execução dos hinos observará as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e demais regulamentações pertinentes.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal organizar e dar publicidade ao protocolo oficial das solenidades cívicas do Dia da Independência, garantindo o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade

à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 597/2008 de 09/07/2008.

Plenário Deputado Arnoldo Rinnert,  
Braço do Trombudo/SC, 15 de setembro de 2025.

**ROGERIO MÜGGE**  
Vereador Autor

CÂMARA DE VEREADORES DE BRAÇO DO TROMBUDO

- ( ) Aprovado por unanimidade  
( ) Aprovado por maioria \_\_\_\_x\_\_\_\_  
( ) Rejeitado por maioria \_\_\_\_x\_\_\_\_  
( ) Retirado ( ) Arquivado  
Braço do Trombudo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Presidente da Câmara